

EDITAL Nº 01/2004**ABERTURA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO AO EXERCÍCIO NAS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTRO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Rubens Bergonzi Bossay, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e Atapoã da Costa Feliz, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no caput do artigo 41, do CODJ-MS e no artigo 166, inciso XLVII, do RITJ-MS,

FAZEM SABER que se encontram abertas as inscrições para o concurso público de **ingresso** ao exercício de atividades **notariais** e de **registro**, no prazo de trinta dias, no período de 09 de agosto a 09 de setembro de 2004, para preenchimento das vagas existentes e abaixo relacionadas (em ordem de vacância) e no **Anexo I (serventias com ênfase/opção notarial – código I01)** e no **Anexo II (serventias com ênfase/opção registral – código I02)**, com a observância das normas existentes na Resolução nº 444/2004.

**SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS SUJEITAS A CONCURSO DE DELEGAÇÃO,
POR ORDEM DE VACÂNCIA**

Serventias	Comarcas	Vacâncias	Modalidade
Serviço Notarial e de Registro Cível das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas – Município de Santa Rita do Pardo	Brasilândia	31/10/1990	Delegação
2º Serviço Notarial e de Registro Cível das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	Cassilândia	04/09/1991	Delegação
Serviço Notarial e de Registro Cível das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas – Taquarussu	Batayporã	08/11/1993	Delegação
Serviço Notarial e de Registro Cível das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas – Coronel Sapucaia	Amambaí	27/05/1994	Delegação
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Cível das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos.	Batayporã	12/11/1994	Delegação
Registro de Títulos e Documentos, Cível das Pessoas Jurídicas e Cível das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	Ivinhema	20/06/1995	Delegação
Serviço Notarial e de Registro Cível das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas – Dois Irmãos do Buriti	Aquidauana	26/09/1996	Delegação
Serviço Notarial e de Registro Cível das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas – São João do Aporé	Paranaíba	02/01/1997	Delegação
Serviço Notarial e de Registro Cível das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas – Novo Horizonte do Sul	Ivinhema	07/08/1997	Delegação
Serviço Notarial e de Registro Cível das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas – Cartório Distrital de Camisão	Aquidauana	03/08/1998	Delegação
Serviço Notarial e de Registro Cível das Pessoas Naturais, de Interdições e de Tutelas do Distrito de Lagoa Bonita.	Deodápolis	10/12/1998	Delegação
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Cível das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos	Chapadão do Sul	23/10/1999	Delegação
3º. Ofício de Registro Cível das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	Campo Grande	17/12/1999	Delegação
3º. Registro de Protesto de Títulos	Campo Grande	17/12/1999	Delegação
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Cível das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos.	Rio Negro	29/01/2001	Delegação
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Cível das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos.	Água Clara	30/01/2001	Delegação
Serviço Notarial e Registro Cível das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, de Juti	Caarapó	07/05/2002	Delegação

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Cíveis das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos.	Itaquiraí	13/05/2002	Delegação
Serviço Notarial e Registro Cível das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	Iguatemi	05/06/2002	Delegação
Serviço Notarial e de Registro Cível das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Vila Vargas	Dourados	22/06/2002	Delegação
4º Serviço Notarial e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas	Corumbá	25/12/2003	Delegação
Total de Serventias vagas			21

Da Comissão

Art. 1º. São membros da Comissão de Concurso o Desembargador ATAPOÁ DA COSTA FELIZ, Corregedor-Geral de Justiça, como Presidente, o Desembargador ILDEU DE SOUZA CAMPOS, como representante do Egrégio Tribunal Pleno, os Drs. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS e ELISABETH ROSA BAISCH, Juizes Auxiliares da Corregedoria, o Dr. MAURI VALENTIM RICCIOTTI, como representante do Ministério Público; o advogado, Dr. ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul, o delegatário PAULO FRANCISCO COIMBRA PEDRA, como representante dos Notários e o delegatário CARLOS ROBERTO TAVEIRA, como representante dos Registradores.

Art. 2º. Em suas faltas e impedimentos o Corregedor-Geral de Justiça, como Presidente da Comissão, será substituído na forma do parágrafo único do art. 51 do Código de Organização e Divisão Judiciárias.

Art. 3º. Integram, ainda, a Comissão, como suplentes: do representante do Ministério Público, a Dra. MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO; do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul, a Dra. DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO; do representante do Serviço Notarial, a Dra. JOANA D'ARC DE PAULA ALMEIDA; do representante do delegatário do Serviço Registral, o Dr. RENATO COSTA ALVES.

Art. 4º. A Comissão só se dissolverá com a proclamação do resultado do concurso, independentemente de mudança da Direção do Tribunal de Justiça.

Das provas

Art. 5º. As provas do concurso serão divididas nas seguintes fases:

I - primeira fase: prova de seleção, com questões objetivas, de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda fase: prova descritiva, de caráter eliminatório e classificatório; e;

III - terceira fase: prova de títulos, de caráter classificatório.

Art. 6º. A prova de seleção com data prevista de realização no dia 17 de outubro de 2004, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em locais e horários previamente divulgados pelo Diário da Justiça, mediante aplicação de 100 (cem) questões de múltipla escolha, abrangendo questões de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Comercial, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e dos Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, regimento de emolumentos e o Código de Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça no pertinente à disciplina e aos serviços notariais e de registro.

Art. 7º. As provas descritivas estão designadas para os dias 14 e 15/11/2004, de acordo com a opção do candidato (notarial ou registral).

Parágrafo único. O local e horário da prova serão divulgados por meio de edital de convocação a ser publicado no Diário da Justiça do Estado.

Da inscrição preliminar

Art. 8º. O requerimento de inscrição preliminar será dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, pela internet, nos endereços www.vunesp.com.br e www.tj.ms.gov.br, no período de 09 de agosto a 09 de setembro de 2004, para uma ou para ambas as opções (NOTARIAL – código I01 ou REGISTRAL – código I02), discriminadas nos Anexos I e II deste Edital, conforme descrito a seguir:

I – A ficha e o requerimento de inscrição estarão disponibilizados na internet, nos endereços www.vunesp.com.br e www.tj.ms.gov.br, das 10 horas (horário de Brasília) do dia 09 de agosto de 2004 e serão retirados às 18 horas (horário de Brasília) do dia 09 de setembro de 2004. O pagamento da taxa de inscrição, para o ressarcimento de despesas com material e serviços, no valor de

R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por especialidade, deverá ser realizado, em qualquer agência da rede bancária, até o dia 09 de setembro de 2004.

II - Ocorrendo a inscrição no último dia, o candidato deverá efetuar o pagamento correspondente no primeiro dia útil (10 de setembro de 2004), dentro do horário de expediente bancário, sob pena de indeferimento.

III - Para o pagamento da taxa de inscrição realizada pela internet somente poderá ser utilizado o boleto bancário impresso pela mesma via, não sendo aceitos pagamentos de inscrição pela internet por meio de transferência bancária ou depósito bancário.

IV - A inscrição será confirmada pela Fundação VUNESP, no endereço eletrônico fornecido pelo candidato, somente após comunicação, pelo banco, do pagamento da taxa correspondente.

V - Os documentos comprobatórios de inscrição deverão ser encaminhados conforme previsão constante no § 6º deste artigo.

VI - A Fundação VUNESP e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 1º. O candidato será responsável por erros ou omissões, ou pelas informações prestadas, pessoalmente ou por seu procurador, na ficha e no requerimento de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos ou rasurados, ou que fizer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e exames e que o fato seja constatado posteriormente, sem prejuízo de responder a processo penal.

§ 2º. Efetuada a inscrição, não será permitida alteração ou troca da especialidade ou opção apontada na ficha de inscrição, bem como não haverá devolução da taxa recolhida, em hipótese alguma.

§ 3º. Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição.

§ 4º. Não será permitida inscrição por via postal, fac-simile, condicional ou fora do prazo estabelecido.

§ 5º. Os documentos comprobatórios da **inscrição preliminar** deverão ser encaminhados até o dia 14 de setembro de 2004, pessoalmente ou via SEDEX, com AR (aviso de recebimento), à Fundação VUNESP, localizada na Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca/Perdizes, São Paulo, SP – CEP 05002-062, a saber:

I - prova de pagamento da taxa de inscrição;

II - prova da nacionalidade brasileira;

III - cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, devidamente registrado, ou se notário ou registrador e não possuindo o diploma de bacharel em direito, cópia de certidão fornecida pela direção do foro respectivo ou por setor competente da Corregedoria-Geral de Justiça, que comprove de forma clara e inequívoca o exercício em serviço notarial ou de registro por mais de 10 (dez) anos completados até a data da primeira publicação deste Edital. Caso tenha havido interrupção de exercício, a certidão deve conter, de forma detalhada, os períodos efetivos de exercício no respectivo serviço; e

IV - prova de contar com idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 9º. Os candidatos que necessitarem de condições especiais, por deficiência, para quaisquer das fases, deverão requerê-la até o dia 14 de setembro de 2004, pessoalmente ou via SEDEX, à Fundação VUNESP, localizada na Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca/Perdizes, São Paulo, SP – CEP 05002-062. Os candidatos que não o fizerem até a data prevista, não terão sua condição especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

Da inscrição definitiva

Art. 10. Os candidatos aprovados na primeira e na segunda fases serão convocados para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do ato convocatório, complementar a sua inscrição, apresentando os seguintes documentos:

I - duas fotos 3X4 recentes;

II - prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da zona eleitoral em que estiver inscrito;

III - prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

IV - certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não estar sendo processado, nem ter sido punido por faltas no exercício de profissão, cargo ou função;

V - certidão de distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral, Militar Estadual e Federal, do Trabalho e da Receita Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez anos;

VI - relação de, no mínimo, cinco autoridades judiciárias, indicando seus endereços atualizados e completos, que possam fornecer informações sobre o candidato;

VII - *curriculum vitae* detalhado e rigorosamente cronológico, com a indicação dos lugares em que teve residência nos últimos dez anos, com exata indicação dos períodos e locais de atuação profissional pública ou privada, nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou atuou;

Do julgamento das inscrições

Art. 11. Os requerimentos de inscrição, devidamente registrados e autuados, serão distribuídos entre os componentes da Comissão Examinadora.

§ 1º. Depois de examinados os requerimentos, a Comissão deliberará sobre a inscrição dos candidatos, fazendo-o por maioria de votos.

§ 2º. A Comissão Examinadora, se julgar necessário, poderá ordenar diligência ou ouvir pessoalmente qualquer dos requerentes.

§ 3º. É vedada a prorrogação de prazo para a juntada de documento ou para suprir falha do requerimento.

§ 4º. Será indeferido o pedido de inscrição, de plano, que não estiver acompanhado da documentação exigida.

Art. 12. O Presidente da Comissão Examinadora fará publicar, no Diário da Justiça, a relação dos candidatos com inscrição deferida e indeferida.

Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, qualquer cidadão poderá representar contra os requerentes de inscrição, desde logo oferecendo ou indicando provas, vedado o anonimato.

Art. 13. Os candidatos que tiverem o pedido de inscrição indeferido, poderão, no prazo de 2 (dois dias) contados da publicação, recorrer para o Conselho Superior da Magistratura.

Art. 14. Os prazos previstos neste Edital começam a contar a partir da data de publicação no Diário da Justiça, não se aplicando, no caso, o artigo 184 do Código de Processo Civil.

Art. 15. Indeferida, fundamentadamente, a inscrição, a Secretaria da Comissão Examinadora devolverá ao interessado os documentos apresentados.

Da realização das provas

Art. 16. O Presidente da Comissão convocará, nominadamente, os candidatos inscritos, para se submeterem à prova de seleção em dia, hora e locais determinados, mediante edital publicado no Diário da Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17. A prova de seleção consistirá em 100 (cem) questões de múltipla escolha, versando sobre todas as matérias do concurso, conforme Anexo III deste Edital, a critério da Comissão, cada uma com 5 (cinco) opções, existindo apenas uma correta.

§ 1º. A prova terá duração de quatro horas e será feita sem consulta, pelo que se proíbe os candidatos de levarem, para o recinto onde for realizada, qualquer texto legal ou anotações.

§ 2º. Somente serão considerados habilitados e convocados para a prova descritiva, obedecida, sempre, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos, os candidatos que alcançarem maior pontuação na prova de seleção, dentro da proporção de 7 (sete) candidatos por vaga, em cada especialidade/opção, incluídos os empatados na última colocação.

Art. 18. Na prova descritiva, na segunda fase, que será distinta para cada especialidade ou opção a que se referir a vaga, será avaliado também o conhecimento da língua portuguesa.

Parágrafo único. Será permitida, na prova descritiva, a consulta à legislação não comentada ou anotada, vedada a utilização de obras que contenham formulários, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas.

Art. 19. Para realização das provas:

§ 1º. Da 1ª fase – prova de seleção:

I - O candidato receberá Caderno de Questões e Folha Definitiva de Respostas.

II - A Folha Definitiva de Respostas deverá ser assinada pelo candidato no espaço destinado para tal fim.

III - As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha Definitiva de Respostas.

IV - A Folha Definitiva de Respostas deverá ser devolvida ao fiscal, ao término da prova.

V - A Folha Definitiva de Respostas é o único documento válido para correção e leitura ótica.

VI - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas seja a correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 2º. Da 2ª fase – prova descritiva:

I - O candidato receberá Caderno de Questões/Respostas.

II - As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, no próprio Caderno de Questões/Respostas, unicamente nos respectivos espaços, sendo vedada a inserção de folhas suplementares.

III - O Caderno de Questões/Respostas deverá ser devolvido ao fiscal, ao término da prova.

IV - O Caderno de Questões/Respostas é o único documento válido para correção.

V - O Caderno de Questões/Respostas somente poderá ser identificado pelo candidato no campo destacável. Qualquer Caderno de Questões/Respostas que contenha algum dado fora do espaço destinado, que permita a identificação do candidato, será anulado.

Art. 20. Considerar-se-á habilitado na prova descritiva da especialidade correspondente, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60,00 (sessenta).

Art. 21. A Comissão Examinadora fará publicar, no Diário da Justiça, a relação nominal dos candidatos habilitados.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será admitido reexame das questões formuladas pela Banca Examinadora, do gabarito divulgado e da resposta oferecida pelo candidato, ressalvando-se, apenas, o manifesto erro aritmético na contagem de pontos nas respostas indicadas pelo candidato.

Art. 22. Após a divulgação do resultado da prova descritiva, o Presidente da Comissão Examinadora solicitará ao Departamento da Corregedoria-Geral de Justiça que promova, imediatamente, providências em caráter reservado, objetivando colher informações sobre a idoneidade moral, capacidade intelectual, educação, sociabilidade, atividade profissional, conduta familiar e social do candidato.

Da sindicância

Art. 23. Colhidas as informações, o Presidente da Comissão distribuirá os processos entre os membros efetivos, a fim de serem examinados no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 24. Findo o prazo do artigo anterior, a Comissão, em sessão reservada, por maioria, deliberará sobre as inscrições dos candidatos, podendo, a seu critério e fundamentadamente, excluir aqueles que não reúnam aptidões pessoais exigidas para o exercício da função.

Parágrafo único. Se julgar necessário ou conveniente, a Comissão ouvirá pessoalmente qualquer dos candidatos.

Art. 25. A Secretaria poderá devolver ao requerente que não preencher as exigências deste Edital a documentação apresentada no pedido de inscrição.

Parágrafo único. Os documentos que não forem solicitados até 30 (trinta) dias contados da data do encerramento do concurso serão destruídos.

Dos exames de saúde

Art. 26. Publicado o resultado das provas, os candidatos serão submetidos a exames de saúde física e mental.

Art. 27. A Comissão designará data, local e horário para a realização da avaliação dos exames.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato à avaliação ou aos exames importa em desistência do concurso.

Art. 28. Ao candidato considerado inabilitado por decisão fundamentada assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo físico e mental.

Da Prova de Títulos

Art. 29. Ultrapassada a fase da prova de conhecimentos teóricos, serão convocados os candidatos habilitados para a prova de títulos (3ª fase), meramente classificatória, sendo considerados títulos os seguintes documentos:

TÍTULOS	PONTOS POR TÍTULOS
---------	--------------------

		MÍNIMO	MÁXIMO
1	Doutorado em Direito devidamente reconhecido.	5	5
2	Mestrado em Direito devidamente reconhecido.	4	4
3	Aprovação em concurso público para carreira da Magistratura.	5	5
4	Aprovação em concurso público para Delegatário de Serviço Notarial e/ou Registral.	5	5
5	Aprovação em concurso público para carreira jurídica.	4	4
6	Exercício de magistério superior em Direito, nos últimos quatro anos, ininterruptamente, computando-se 0,5 (meio ponto) por ano.	0	2
7	Publicação de livro, de autoria exclusiva do candidato, sobre tema jurídico notarial ou registral objeto do concurso, desde que até a primeira publicação deste Edital, excluídas as obras de reprodução, repertórios jurisprudenciais, compilações de leis, remissões correspondentes e modelos de prática forense, notarial ou registral, computando-se 1,0 (um) ponto por livro, limitado a 2,0 (dois).	0	2

§ 1º. Cada título será considerado uma única vez, não havendo acumulação de pontos para os da mesma natureza, sendo desconsiderados os pontos que excederem o valor máximo de 10 (dez) pontos na contagem geral, sendo considerada como data-base a da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça.

§ 2º. A comprovação dos títulos será feita da seguinte forma:

I - quanto aos itens 1 e 2: mediante apresentação de cópia autenticada do diploma, devidamente registrado ou declaração da instituição de ensino que comprove sua conclusão, devendo ser reconhecido pelo MEC;

II - quanto aos itens 3 a 5: mediante apresentação de certidão de aprovação em concurso expedida pelo Órgão respectivo;

III - quanto ao item 6: mediante certidão da Instituição de Ensino que comprove que o candidato exerce ou exerceu o magistério pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos ininterruptos;

IV - quanto ao item 7: mediante apresentação da própria obra, devendo constar expressamente a data de sua edição.

§ 3º. Os títulos deverão ser entregues, na Corregedoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em local a ser determinado, mediante Edital a ser divulgado oportunamente no Diário da Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4º. No ato da entrega dos títulos o candidato, ou seu procurador, deverá apresentar requerimento, devidamente assinado, contendo o rol de títulos apresentados.

§ 5º. Não serão considerados, em nenhuma hipótese, cópias não autenticadas ou documentos originais, excetuando-se a publicação de obra, mencionada no item 7 da tabela de títulos constante deste artigo.

§ 6º. Não serão considerados, igualmente, os documentos enviados por fax, ou os apresentados fora do período estipulado.

§ 7º. Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por terceiro, mediante apresentação de documento oficial de identidade do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato.

§ 8º. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, pessoalmente ou por seu procurador, no ato de inscrição, assim como na entrega dos títulos, arcando o candidato com as conseqüências de eventuais erros de seu representante.

Dos Critérios de Avaliação e de Classificação

Art. 30. Todos os candidatos terão sua prova de seleção corrigida por meio de processamento eletrônico, sendo que as questões da referida prova valerão 1 (um) ponto, num total de 100 (cem) pontos, sendo somente considerados habilitados os candidatos que acertarem no mínimo 50 questões, ou seja, nota equivalente a 50,00 (cinquenta).

Art. 31. O valor de cada uma das questões da prova descritiva será de conhecimento dos interessados somente no ato da aplicação da respectiva prova, cujo critério de pontuação e quantitativo de questões será exclusivo da Comissão Examinadora. A nota da prova descritiva será calculada somando-se simplesmente os pontos de todas as questões, sendo somente considerados habilitados os candidatos que acertarem no mínimo 60% das questões, ou seja, nota equivalente a 60,00 (sessenta).

Art. 32. A nota final (NF) será apurada pela média ponderada de graus obtidos na prova de seleção (A), na prova descritiva (B) e na de títulos (C), cujos pesos serão: 40 (quarenta) para a prova de seleção; 50 (cinquenta) para a prova descritiva; e 10 (dez) para a prova de títulos, conforme fórmula abaixo:

$$NF = \frac{(40 \times A + 50 \times B + 10 \times C)}{100}$$

§ 1º. Em caso de empate entre candidatos, a classificação obedecerá aos seguintes critérios e na seguinte ordem:

- 1) a maior nota da prova descritiva;
- 2) a maior nota da prova de seleção;
- 3) a maior nota da prova de títulos;
- 4) o mais idoso.

§ 2º. Serão classificados por ordem decrescente de nota final, por opção, os candidatos aprovados na segunda fase (prova descritiva).

Do pedido de revisão e dos recursos

Art. 33. Compete à Comissão de Concurso julgar motivadamente os recursos, desde que versem sobre evidente erro aritmético na somatória das notas do candidato, sendo que em nenhuma hipótese será admitido recurso para o reexame das questões formuladas pela Comissão Examinadora, do gabarito divulgado na prova de seleção e das respostas oferecidas pelo candidato, na prova descritiva.

Art. 34. O recurso, devidamente fundamentado deverá ser interposto no prazo de quarenta e oito horas, por petição dirigida ao Presidente da Comissão de Concurso, que o avaliará em igual prazo, fundamentando a decisão.

Da Escolha de Serventias

Art. 35. Os candidatos classificados serão convocados, por publicação no Diário da Justiça, para, em local, dia e hora designados, indicar, na rigorosa ordem de classificação, o Serviço de sua preferência, dentre os relacionados no Edital.

Art. 36. Os Serviços a serem ofertados estão relacionados nos Anexos I e II deste Edital, obedecendo-se aos critérios estipulados na Lei Federal nº 8935/94.

Art. 37. Não sendo possível o comparecimento pessoal, o candidato classificado poderá ser representado por mandatário, que deverá apresentar o instrumento de procuração com finalidade específica para o exercício do direito de escolha.

Art. 38. A escolha do Serviço obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta, segunda opção ou qualquer outro tipo de modificação.

Art. 39. O não comparecimento do candidato classificado ou mandatário, ou falta de manifestação expressa, no dia e hora determinados, acarretará sua eliminação do certame, não se admitindo nenhum pedido que importe adiamento da opção/escolha.

Art. 40. Dentre os candidatos aprovados no certame, serão convocados todos os que excederem ao número de vagas ofertadas, na ordem rigorosa de classificação para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato convocatório, manifestarem-se sobre a sua pretensão, ou não, à titularidade do Serviço, em caso de desistência ou não aceitação por parte dos primeiros classificados.

Art. 41. A eventual acumulação de Serviços não constituirá direito adquirido do optante, podendo efetivar-se a desacumulação a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 8.935/94.

Da Investidura

Art. 42. O Corregedor-Geral da Justiça encaminhará ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado os nomes dos candidatos classificados e respectivos Serviços escolhidos, a fim de serem editados os atos de delegação.

Art. 43. A investidura na delegação, perante a Corregedoria-Geral da Justiça, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que requerido pelo interessado, contados da publicação do ato de delegação.

Art. 44. Não ocorrendo a investidura no prazo previsto, por desistência do candidato ou qualquer outro motivo, destinar-se-á o Serviço respectivo a novo concurso.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo mencionado neste artigo acarretará a imediata eliminação do candidato.

Art. 45. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de delegação, para que possa entrar em exercício, o Delegatário apresentará à Corregedoria-Geral da Justiça as informações relativas à estrutura material de funcionamento do Serviço escolhido, a sua declaração de imposto de renda e dos rendimentos por ele auferidos, sem as quais não será permitida sua investidura.

Art. 46. A autorização de funcionamento de cada Serviço ficará condicionada à aprovação de plano de instalação pela Corregedoria-Geral da Justiça, que poderá determinar inspeção das respectivas dependências.

Do Prazo de Validade

Art. 47. A validade do concurso expira com a publicação dos atos de delegação e conseqüente investidura dos candidatos.

Das Disposições Gerais

Art. 48. Julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado do concurso pelo Conselho Superior da Magistratura.

Art. 49. Os candidatos poderão obter informações referentes ao concurso público no próprio Tribunal de Justiça, situado na Av. Mato Grosso, Bloco 13, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande-MS, nos telefones (0XX67) 314-1324, 314-1325, 314-1602, ou no site www.tj.ms.gov.br, ou na Fundação Vunesp, localizada na Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca/Perdizes, São Paulo, SP – CEP 05002-062, SALA 39 - A/C Concurso Público do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, ou no Disque Vunesp, no telefone (0XX11) 3874-6300, ou no site www.vunesp.com.br.

Art. 50. Em qualquer fase do certame a Comissão do Concurso poderá solicitar informações, em caráter reservado, sobre os candidatos.

Art. 51. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.

Art. 52. Decorridos cento e vinte dias do término do Concurso Público poderão ser incinerados ou reaproveitados todos os documentos a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.
Tribunal de Justiça, Campo Grande, MS, em 23 de julho de 2004

Des. Rubens Bergonzi Bossay
Presidente

Des. Atapoã da Costa Feliz
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO I
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS COM ÊNFASE NOTARIAL
(código na ficha de inscrição: 101)

Serventias	Comarcas	Vacâncias	Modalidade
Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas – Município de Santa Rita do Pardo	Brasilândia	31/10/1990	Delegação
2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	Cassilândia	04/09/1991	Delegação
Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas – Taquarussu	Batayporã	08/11/1993	Delegação
Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas – Coronel Sapucaia	Amambaí	27/05/1994	Delegação
Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas – Dois Irmãos do Buriti	Aquidauana	26/09/1996	Delegação
Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas – São João do Aporé	Paranaíba	02/01/1997	Delegação
Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas – Novo Horizonte do Sul	Ivinhema	07/08/1997	Delegação
Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais – Cartório Distrital de Camisão	Aquidauana	03/08/1998	Delegação
Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Interdições e de Tutelas do Distrito de Lagoa Bonita.	Deodápolis	10/12/1998	Delegação
3º. Registro de Protesto de Títulos	Campo Grande	17/12/1999	Delegação
Serviço Notarial e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, de Juti	Caarapó	07/05/2002	Delegação
Serviço Notarial e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	Iguatemi	05/06/2002	Delegação
Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Vila Vargas	Dourados	22/06/2002	Delegação
Total de Serventias vagas			13

ANEXO II
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS COM ÊNFASE REGISTRAL
(código na ficha de inscrição: 102)

Serventias	Comarcas	Vacâncias	Modalidade
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Cíveis das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos.	Batayporã	12/11/1994	Delegação
Registro de Títulos e Documentos, Cíveis das Pessoas Jurídicas e Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	Ivinhema	20/06/1995	Delegação
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Cíveis das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos.	Chapadão do Sul	23/10/1999	Delegação
3º. Ofício de Registro Cível das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	Campo Grande	17/12/1999	Delegação
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Cíveis das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos.	Rio Negro	29/01/2001	Delegação
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Cíveis das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos.	Água Clara	30/01/2001	Delegação
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Cíveis das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos.	Itaquiraí	13/05/2002	Delegação
4º Serviço Notarial e Registro de Títulos e Documentos e Registro Cível das Pessoas Jurídicas	Corumbá	25/12/2003	Delegação
Total de Serventias vagas			08

ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CIVIL:

1. Lei de Introdução ao Código Civil.
2. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e capacidade. Das associações e fundações. Domicílio.
3. Bens em geral. Bens imóveis e móveis. Bens públicos e particulares. Bens de família.
4. Atos, fatos e negócios jurídicos, modalidades, forma, direitos e nulidades. Atos ilícitos.
5. Prescrição e decadência. Da prova.
6. Do Direito de Família. Do Direito Pessoal. Casamento: formalidades, impedimentos, celebração, prova, efeitos, nulidades, registros de bens e término da sociedade conjugal. União estável. Da filiação. Do reconhecimento dos filhos. Da adoção. Do poder familiar. Do Direito patrimonial. Do pacto antenupcial. Do regime de comunhão parcial. Do regime da comunhão universal. Do regime de participação final aqüestos. Do regime de separação de bens.
7. Relações de parentesco: filiação, adoção, pátrio poder e alimentos. Tutela, curatela e ausência.
8. Do Direito das Coisas: Princípios. Posse, propriedade, usufruto, servidão, enfiteuse, penhor, hipoteca e caução. Alienação fiduciária em garantia. Condomínios e incorporações. Novas formas de propriedade condominial. Parcelamento do solo.
9. Do Direito das Obrigações: modalidades e efeitos, cláusula penal. Transferência das obrigações. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexos de causalidade e excludentes. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade dos notários e registradores.
10. Do Direito de Empresa. Do estabelecimento. Dos institutos complementares. Da escrituração.
11. Contratos. Princípios, requisitos, formação, interpretação, classificação e extinção. Contratos preliminares. Compra e venda, compromisso de venda e compra, troca, doação, locação de coisas e serviços, comodato, mútuo, depósito, mandato, sociedade e parceria rural, seguro e fiança.
12. Sucessões: generalidades, transmissão da herança, aceitação e renúncia, herança jacente. Sucessão legítima e testamentária. Formas de testamento e sua revogação. Legados. Herdeiros necessários.
13. Sucessões: Inventário e partilha. Bens sonegados. Colações. Pagamento das dívidas.
14. Lei 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
15. Leis Especiais: Lei 6515/77; Lei 8069/90; Lei 6766/79; Lei 9636/98; Lei 9514/97; Lei 6969/81, Decreto-lei 911/69 e Decreto-lei 58/37.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL:

1. Fontes constitucionais do Processo Civil.
2. Atos processuais: forma, tempo, prazos, comunicação e nulidades.
3. Processo: formação, suspensão e extinção (noções gerais).
4. Prova: oral, documental e pericial.
5. Sentença: requisitos e efeitos.
6. Recursos: normas gerais; apelação; agravo de instrumento; embargos declaratórios especial e extraordinário (noções gerais).
7. Processo de execução: título executivo, liquidação de sentença e embargos de devedor.
8. Processo cautelar: poder geral de cautela, medidas nominadas e inominadas.
9. Procedimentos especiais.

DIREITO PENAL:

I – Parte Geral:

1. Da aplicação da lei penal. Do crime. Da imputabilidade penal.
2. Do concurso de pessoas.
3. Das penas. Das Medidas de Segurança. Da ação penal.
4. Da extinção da punibilidade.

II – Parte Especial:

5. Crime contra o patrimônio, a propriedade material, a família, a fé pública, a administração pública.

III – Leis Especiais:

6. Do abuso de autoridade. Dos crimes contra a administração pública.
7. Dos crimes contra a ordem econômica e as relações de consumo.
8. Dos crimes contra a ordem tributária.
9. Dos crimes contra os sistemas previdenciários e de seguros privados.
10. Das Contravenções penais. Dos crimes e contravenções previstos nas leis 9279/96, 8069/90, 8429/92, 9099/95, e Lei de Execução Penal. Lei 6368/76 e 10409/02. Decreto Lei 3688/41. Leis 8072/90 e 8930/94. Lei 10826/03. Lei 8137/90-Crimes contra a ordem tributária econômica e contra as relações de consumo.

DIREITO PROCESSUAL PENAL:

1. Aplicação e interpretação da lei processual.
2. Inquérito Policial.
3. Ação penal.
4. Da Competência.
5. Da Prova.
6. Das Nulidades e Recursos em Geral.
7. Procedimentos ordinário e sumário.
8. Da Prisão e da Liberdade Provisória com ou sem Fiança.
9. Processos de Competência do Júri.
10. Das Questões e Processos Incidentais.
11. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.
12. Juizado Especial Criminal (Lei n.º 9099/95 e 10259/01).

DIREITO ADMINISTRATIVO:

1. Administração pública: conceito, princípios e poderes da Administração.
2. Serviço público: conceito, elementos de sua definição, princípios, classificação. Serviços delegados.
3. Atos administrativos: conceito, atributos, concessão e permissão, elementos, classificação, vícios, revogação, Lei nº 8987/97.
4. Contratos administrativos, licitação: Lei nº 8666/93.
5. Servidores públicos, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado e seu Regulamento.
6. Bens públicos.
7. Intervenção do Estado na propriedade.
8. Responsabilidade do Estado.
9. Controle da administração pública: controle administrativo, legislativo e judicial. Os meios de controle judicial.

DIREITO CONSTITUCIONAL:

1. Constituição: histórico do constitucionalismo; conceito – Poder Constituinte.
2. Controle de constitucionalidade: conceito e formas; o controle no Direito Brasileiro.
3. Princípios fundamentais da República brasileira.
4. Direitos e garantias fundamentais.
5. Direitos sociais e direito de nacionalidade.
6. Organização do Estado.
7. Administração pública.
8. Organização dos Poderes.
9. Ordem econômica e financeira.
10. Ordem social.
11. Regime jurídico dos serviços notariais e de registro das serventias do foro judicial.
12. Sistema Tributário: Limites ao Poder de Tributar.

DIREITO TRIBUTÁRIO:

1. Conceito. Fontes. Interpretação.
2. Hipóteses de incidência. Não incidência. Imunidade. Isenção. Anistia.
3. Tributos. Diferimentos. Benefícios fiscais.
4. Pagamento. Prescrição. Decadência.

- Municípios.
5. Competência tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 5.1) Imposto sobre propriedade territorial (ITR).
- imóveis.
- 5.2) Imposto de transmissão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis.
- 5.3) Imposto de transmissão "inter-vivos" por ato gratuito, por ato oneroso de bens imóveis.
- 5.4) Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU).
- 5.5) Imposto de transmissão "causa mortis" de bens imóveis e de direitos.
- 5.6) Imposto de renda.
6. Aforamento (enfiteuse ou empraçamento). Laudêmio.
7. Fato gerador de obrigação tributária.
8. Responsabilidade tributária.
9. Fiscalização, pelo notário e registrador, dos títulos incidentes nos atos notariais e registrais.
10. Previdência Social – Regulamento, organização e custeio da seguridade social.
11. Regimento de custas e emolumentos.
12. Código Tributário Federal e Estadual.
13. Normas e princípios Constitucionais.

DIREITO COMERCIAL:

1. Empresário, empresa e estabelecimento no Código Civil.
2. A organização do Registro do Comércio.
3. A disciplina da Sociedade no novo Código Civil.
4. Sociedade por ações; características, funções, órgãos e valores mobiliários.
5. As operações societárias: transformação, incorporação, fusão e cisão.
6. Contratos mercantis e contratos bancários.
7. Títulos de crédito..

REGISTROS PÚBLICOS:

a) Registro de Imóveis:

1. Lei Federal n.º 8935/94.
2. Lei Federal n.º 6015/73.
3. Sistemas de registro – Imóveis registráveis – Direitos registráveis – Terminologia do Registro – Livro do Registro de Imóveis e Títulos judiciais.
4. Princípios do Registro de Imóveis – Continuidade – Especialidade – Legalidade – Inscrição – Presunção e Fé Pública – Prioridade - Instância.
5. Escritura Pública – Requisitos – Escrituras de Imóveis em geral. Escritura de Imóveis Rurais. Das disposições relativas à partilha de bens.
6. Sistema Financeiro de Habitação.
7. Administração do serviço.
8. Da autenticação de documentos. Do selo de autenticidade. Reconhecimento de firmas.
9. O imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI).
10. As certidões negativas.

b) Tabelionato de Notas:

1. Lei Federal n.º 8935/94.
2. Lei Federal n.º 6015/73.
3. Lei Federal n.º 9492/97.
4. Informações e certidões. Cancelamento.
5. Sistema de Registro – Imóveis registráveis – Direitos registráveis – Livros do Registro de Imóveis.
6. Princípios do Registro de Imóveis – Continuidade – Especialidade – Legalidade – Inscrição – Presunção e fé pública – Prioridade – Instância.
7. Sistema Financeiro de habitação.
8. Fé pública.
9. Administração do serviço.
10. Escritura Pública – Requisitos – Escrituras de Imóveis em geral. Escritura de Imóveis Rurais. Das disposições relativas à partilha de bens. Das proações. Das doações. Dos testamentos. Do traslado e certidão.
11. Da autenticação de documentos. Do selo de autenticidade. Reconhecimento de firmas.

12. O imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI).
13. As certidões negativas.

c) Registro Civil das Pessoas Naturais:

1. Lei Federal n.º 8935/94.
2. Lei Federal n.º 6015/73.
3. A adoção e o Registro Civil.
4. Reconhecimento de Filhos.
5. Fé pública.
6. Administração do serviço.
7. Da autenticação de documentos. Do selo de autenticidade. Reconhecimento de

firmas.

d) Registros de Títulos e Documentos:

1. Lei Federal n.º 8935/94.
2. Lei Federal n.º 6015/73.
3. Princípios aplicáveis ao Registro de Títulos e Documentos.
4. Fé pública.
5. Administração do serviço.
6. Da autenticação de documentos. Do selo de autenticidade. Do Reconhecimento

de firmas.

e) Protesto:

1. Lei Federal n.º 8935/94.
2. Lei Federal n.º 6015/73.
3. Protesto. Procedimento e formalidades. Natureza e finalidade. Protesto
4. Lei Federal n.º 9492/97.
5. Informações e certidões.
6. Cancelamento.

especial.

NORMAS ESPECIAIS:

1. CODJMS – Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato
2. Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.
3. Regimento de Custas.
4. Legislação Estadual de Custas e Emolumentos.

Grosso do Sul.